



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20224580

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua canaã qd 02 Lt 08, e de outro lado a firma PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) 09.097.727/0001-03, estabelecida à Q 112 SUL RUA SR3, CENTRO, Palmas-TO, CEP 77020-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIRLEY DE PAULA, residente na QUADRA 305 SUL, ALAMEDA 01-A QL1-A, LOTE 04, Palmas-TO, CEP 77015-433, portador do(a) CPF 020.447.571-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de móveis em geral, poltrona para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital 095/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20219700 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 205/2021/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para aquisição de móveis em geral, poltrona para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 095/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159867	MESA RETA PÉ PAINEL - LOTE I C-P MESA RETA PÉ PAINEL Características: medidas com 740mm (A) x 1200mm (L) x 600mm (P)	UNIDADE	10,00	940,000	9.400,00
159868	MESA RETA PÉ PAINEL - LOTE I - C.P MESA RETA PÉ PAINEL Características: medidas com 740mm (A) x 1500mm (L) x 600mm (P)	UNIDADE	8,00	1.640,000	13.120,00
159870	MESA RETA PÉ PAINEL - LT I - C.P MESA RETA PÉ PAINEL Características: medidas com 740mm (A) x 1800mm (L) x 600mm (P)	UNIDADE	8,00	2.113,000	16.904,00
159871	MESA ?L? PÉ PAINEL - LT I - C.P MESA ?L? PÉ PAINEL Características: 740mm (A) x 1400mm (L) x 600mm (P) / 740mm (A) x 1400mm (L) x 600mm (P)	UNIDADE	30,00	1.829,330	54.879,90
159873	MESA ?L? PÉ PAINEL - LT I - C.P. MESA ?L? PÉ PAINEL Características: 740mm (A) x 1600mm (L) x 600mm (P) / 740mm (A) x 1600mm (L) x 600mm (P)	UNIDADE	38,00	1.961,670	74.543,46
159874	MESA CREDENZA DIR/ESQ COM - LT I - C.P MESA CREDENZA DIR/ESQ COM Características: medidas com 750mm (A) x 2008mm (L) x 900mm (P)	UNIDADE	5,00	7.425,000	37.125,00
159875	ARMÁRIO SUSPENSO SEM PORTAS - LT I - C.P ARMÁRIO SUSPENSO SEM PORTAS Características: 410(A)x 800mm (L) x 350mm (P)	UNIDADE	38,00	805,000	30.590,00
159876	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS - LT I - C.P GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS Características: medidas com 680,80mm (A) x 470mm (L) x 450mm (P)	UNIDADE	45,00	1.254,670	56.460,15
159877	GAVETEIRO FIXO 2 GAVETAS - LT I - C.P GAVETEIRO FIXO 2 GAVETAS Características: medidas com 310,50mm (A) x 350 (L)mm x 440,80mm (P)	UNIDADE	68,00	475,000	32.300,00
159878	ARMARIO BAIXO CREDENZA 2 PORTAS - LT I - C.P ARMARIO BAIXO CREDENZA 2 PORTAS Características: medidas com 740,30mm (A) x 1200mm (L) x 500mm (P)	UNIDADE	23,00	1.197,000	27.531,00
159879	ARMARIO BAIXO 02 PORTAS - LT I - C.P ARMARIO BAIXO 02 PORTAS Características: medidas com 740,30mm (A) x 800mm (L) x 500mm (P)	UNIDADE	23,00	882,000	20.286,00
159881	ARMÁRIO SEMI-ABERTO 02 PORTAS - LT I - C.P ARMÁRIO SEMI-ABERTO 02 PORTAS Características: 1590,90mm (A) x 800mm (L) x 500mm (P)	UNIDADE	30,00	1.733,330	51.999,90
159883	PORTA CPU BAIXO- LT.I C-P PORTA CPU BAIXO Características: 150mm (A) x 300mm (L) x 430mm (P)	UNIDADE	63,00	322,000	20.286,00
159884	MESA REUNIÃO REDONDA - LT. -C.P MESA REUNIÃO REDONDA Características: 740mm (A) x 1200 (DIÂMETRO)	UNIDADE	23,00	1.132,000	26.036,00
159885	MESA SEMI-OVAL PÉ PAINEL - LT. C-P MESA SEMI-OVAL PÉ PAINEL Características: medidas com 740 mm (A) x 2000mm (L) x 1200mm (P)	UNIDADE	8,00	1.780,000	14.240,00
159887	ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS - LT.I C.P ARMARIO ALTO COM DUAS PORTAS Características:	UNIDADE	15,00	1.695,000	25.425,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1590,90mm(A) x 800mm(L) x 500mm(P)				
159888 BALCÃO DE ATENDIMENTO RETO - LT. I - C.P	UNIDADE	8,00	2.140,000	17.120,00
BALCÃO DE ATENDIMENTO RETO Características: 740X1100mm(A) x 1600mm(L) x 730mm(P)				
159890 Cadeira Giratoria Secretaria Executiva Com Braço. LT	UNIDADE	25,00	1.143,000	28.575,00
.II C.P				
Cadeira Giratoria Secretaria Executiva Com Braço.				
159892 Poltrona Diretor Aproximação. LT. II - C.P	UNIDADE	75,00	1.072,000	80.400,00
159895 Cadeira Executiva Mola Fixa Braços - LT. II - C.P	UNIDADE	23,00	1.460,000	33.580,00
Cadeira Executiva Mola Fixa Braços				
159896 Cadeira Executiva Aproximação - LT. II - C.P	UNIDADE	15,00	835,000	12.525,00
Cadeira Executiva Aproximação S sem braço,				
159898 Cadeira Fixa Aproximação. LT. II - C.P	UNIDADE	15,00	331,000	4.965,00
159899 Longarina Três lugares - LR. II - C.P	UNIDADE	23,00	1.295,000	29.785,00
159900 Poltrona Giratória Presidente - LT. II- C.P	UNIDADE	30,00	3.470,000	104.100,00
159905 SOFANETE 1 LUGAR - LT. II - C.P	UNIDADE	8,00	1.410,000	11.280,00
159906 SOFANETE 2 LUGAR - LT. II - C.P	UNIDADE	8,00	1.706,000	13.648,00
159907 SOFANETE 3 LUGAR - LT. II - C.P	UNIDADE	8,00	2.620,000	20.960,00
160397 "ROUPEIRO 09 PORTASMÉDIAS LISAS LT III - C.P	UNIDADE	38,00	3.597,000	136.686,00
"ROUPEIRO 09 PORTASMÉDIAS LISASALTURA: 1930 mmLARGURA: 1035 mmPROFUNDIDADE: 400 mm				
160404 "ROUPEIRO 12 PORTAS médias lisas LT III - C.P	UNIDADE	8,00	3.820,000	30.560,00
"ROUPEIRO 12 PORTAS médias lisas altura: 1930 mmlargura: 1380 mm profundidade: 400 mm"				
160405 ARMARIO DE PAREDE EM AÇO 3 PORTAS LT III - C.P	UNIDADE	18,00	820,000	14.760,00
ARMARIO DE PAREDE EM AÇO 3 PORTAS				
			VALOR GLOBAL R\$	1.050.070,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 1.050.070,41 (um milhão, cinquenta mil, setenta reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 095/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até dia 31 de Dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, **Srº Samuel Pedreira de Jesus** CPF nº 641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 004/2021-SEMED/GS.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2022 Atividade 2.165, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 1.050.070,41. Fonte: 15001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.095/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - Advertência;
 - 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - Fizer declaração falsa;
 - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - Deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

gpc



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 095/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do Processo nº. 205/2021/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de Setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ 09.097.727/0001-03
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

